



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCURSO PÚBLICO

Cargo:
Procurador do Estado de 1.ª Categoria

CADERNO DE PROVA DISCURSIVA
Partes I e II

ESPÍRITO SANTO
GOVERNO DA MUDANÇA
PROCURADORIA GERAL

Aplicação: 7/11/2004
T A R D E

CESPE
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Oficinas Especializadas para Realizar Simões

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Ao receber este caderno, confira se ele contém as partes I — **peça processual** — e II — **parecer** — da prova discursiva, acompanhadas de seis páginas para rascunho, sendo três para cada parte.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 4 Durante a realização da prova, não será permitida a consulta a nenhum material.
- 5 Durante a prova, não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
- 7 A duração da prova é de **quatro horas e trinta minutos**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos definitivos para as respectivas folhas.
- 8 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe todas as folhas de textos definitivos e deixe o local de prova.
- 9 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes no presente caderno ou no caderno de textos definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.

AGENDA

- I **8/11/2004**, a partir das 10 h (horário de Brasília) – Gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas: Internet — www.cespe.unb.br — e quadros de avisos do CESPE/UnB, em Brasília.
- II **9 e 10/11/2004** – Recursos (provas objetivas): formulários estarão disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, Internet — www.cespe.unb.br.
- III **7/12/2004** – Resultado final da prova objetiva e resultado provisório da prova discursiva: Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e Internet — www.cespe.unb.br.

OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o item 11 do Edital PGE n.º 1/2004 – PGE/ES, de 2/9/2004.
- Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 448 0100; Internet — www.cespe.unb.br.
- É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

PROVA DISCURSIVA

- Nas partes I (**peça processual**) e II (**parecer**) desta prova — que valem **vinte** pontos cada uma —, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva os textos para as respectivas páginas de **TEXTO DEFINITIVO**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Tanto na peça processual quanto no parecer, qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **noventa** linhas será desconsiderado.
- Será também desconsiderado o texto que não for escrito nas páginas de **TEXTO DEFINITIVO** correspondentes.

ATENÇÃO! No caderno de **textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois **não será avaliado** texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

PARTE I – PEÇA PROCESSUAL

Diversos candidatos em concurso público para o cargo de agente penitenciário da polícia civil de determinado estado da Federação ingressaram com ação contra os critérios de correção da prova discursiva e requereram a nulidade do ato que os excluiu do certame. A administração reservou-lhes vaga, por força de liminar, e procedeu as suas respectivas nomeações e posse imediatamente após o trânsito em julgado da decisão que julgou procedente o pedido inicial.

Esses servidores, classificados entre o 48.º e o 125.º lugares no certame, movem agora nova ação, contra a referida unidade federativa, na qual requerem indenização por danos materiais, equivalente a 24 meses de remuneração, alegando a ilegalidade do ato administrativo que os nomeou somente após o trânsito em julgado, quando deveriam ter sido nomeados juntamente com os primeiros 25 candidatos nomeados. Requerem, outrossim, a antecipação de tutela.

Em face da situação hipotética acima descrita, redija, na qualidade de procurador da unidade federativa considerada, contestação que contemple, necessariamente, todos os requisitos legais.

RASCUNHO – PEÇA PROCESSUAL – 1 / 3

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – PEÇA PROCESSUAL – 2 / 3

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – PEÇA PROCESSUAL – 3 / 3

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

Uma autarquia federal ingressou com ação declaratória negativa de relação jurídica tributária cumulada com repetição do indébito, contra o estado do Espírito Santo, perante a vara de fazenda pública estadual, buscando ver reconhecida a inexigibilidade da incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS) relativamente à habilitação de telefones celulares destinados ao uso de seus servidores em serviço, lotados no referido estado, e a restituição do tributo pago relativamente ao período anterior à propositura da ação.

Alegou a autarquia federal que tal cobrança seria inconstitucional, já que o § 3.º do art. 155 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição n.º 33, de 11/12/2001, afirma que o ICMS somente pode incidir sobre os serviços de telecomunicações.

O art. 60 da Lei Geral das Telecomunicações, Lei n.º 9.472/1997, por sua vez, preceitua que o serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicações e que a referida expressão significa a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Dessa forma, concluiu que o serviço de habilitação de telefones celulares não estaria contido na hipótese de incidência tributária constante do inciso III do art. 2.º da Lei Complementar n.º 87/1996, segundo a qual o referido imposto incide sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, e retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza.

Alegou ainda que, na hipótese de o argumento acima exposto não prosperar, diante do princípio da eventualidade, a autarquia federal não poderia estar sendo cobrada pelo ente da Federação, já que a mesma possui imunidade tributária recíproca, na forma do art. 150, inciso VI letra "a" e § 2.º, da Constituição vigente, segundo os quais a imunidade recíproca se estende às autarquias, no que se refere ao patrimônio, renda e serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Afirmou, por sua vez, que os valores relativos ao ICMS pago pelas habilitações feitas em favor da autarquia previdenciária, pela operadora de telefonia celular local, desde o advento do Convênio n.º 69/1996, até a data da propositura da ação, 1.º/9/2004, deveriam ser restituídos pelo estado do Espírito Santo, com juros de mora segundo a taxa SELIC, juros compensatórios, no valor de 1% ao mês, e correção monetária, já que foi ele o destinatário de tais recursos.

Requeru ainda a autarquia federal a tutela antecipada com a finalidade de suspender a exigibilidade do ICMS, relativamente às habilitações de telefones celulares feitas após 1.º/9/2004 e a imediata compensação do crédito tributário com outros créditos que a autarquia federal possuía em face do estado do Espírito Santo.

O juiz estadual disse que somente iria apreciar o pedido de tutela antecipada após a apresentação da defesa do estado.

O procurador do estado responsável pela defesa desse processo entendeu por bem solicitar, diante da singularidade do caso, a emissão de parecer jurídico da consultoria da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, o que foi admitido.

O Procurador Geral do Estado requereu informações à fiscalização do ICMS sobre a empresa concessionária do serviço público de telecomunicações, sendo informado de que todos os lançamentos feitos pela referida empresa, desde o ano de 1996, foram expressamente homologados no primeiro mês do ano seguinte a cada período de referência.

Em face da situação hipotética acima relatada, na condição de procurador do estado responsável pela consultoria da Procuradoria Geral, redija, da forma mais completa possível, parecer que aborde todos os aspectos pertinentes, de forma a orientar a defesa processual e de mérito do estado do Espírito Santo.

RASCUNHO – PARECER – 1 / 3

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – PARECER – 2 / 3

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – PARECER – 3 / 3

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

